



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00006954.989.20-8 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2021.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Antonio Carlos Caregaro.

Advogada: Yeda da Cunha Picoletto (OAB/SP nº 405.486).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO FUNDEB – RESSALVAS – DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DAS CONTAS. ÍNDICE IEGM. PERÍODO PANDÊMICO. TOLERÂNCIA. ALERTA. DEMAIS FALHAS NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de outubro de 2023, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,62%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 93,51%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 71,03%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 38,15%; Aplicação na Saúde: 30,32%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 11,45%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
meio de plataforma para videoconferência.



TC-006954.989.20-8
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 24-10-2023

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja a Prefeitura cientificada, via sistema eletrônico, acerca das advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, que a Prefeitura aplique no Setor Educacional a parcela faltante do Fundeb no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: RIBEIRÃO BONITO
EXERCÍCIO: 2021**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
 - Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto do Relator.
 - À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 25 de outubro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA